



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 11, de 2023, do Senador
Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente
Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2023, do Senador Irajá, que *cria, no Senado Federal, a Frente Parlamentar de Relacionamento com os BRICS.*

O art. 1º do PRS institui a referida Frente no âmbito do Senado Federal. Já o art. 2º prevê a livre adesão dos senadores e a duração indeterminada da Frente.

Na sequência, o art. 3º enumera os objetivos da Frente Parlamentar, como: i) acompanhar a legislação, políticas e ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no BRICS; ii) realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema do BRICS; e iii) promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do BRICS.

O art. 4º faculta o estabelecimento de intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o BRICS como ponto comum de interesse.

O art. 5º dispõe sobre seu regulamento e o art. 6º traz disciplina sobre a publicação de atas de reuniões e demais atos. Por fim, o art. 7º estabelece cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor, após extensa e minuciosa explicação sobre o surgimento e natureza jurídica do BRICS, destaca que esse agrupamento *está introduzindo novos conceitos e valores na cooperação, e a participação social é fundamental para os seus membros avançarem na institucionalização de seus sistemas de cooperação, na transparéncia e no debate público*. É, portanto, nesse cenário que se propõe a criação desta Frente.

O PRS nº 11, de 2023, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR). Na CRE, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

As duas casas do Congresso Nacional contam com frentes parlamentares que se dedicam a diferentes áreas.

O PRS em exame é resultado do anseio dos membros desta Casa de buscarem maior participação do Parlamento em assuntos de política externa, de modo a democratizar os debates dessa área e aproxima-los da sociedade. Como sabemos, são questões que, como regra, restam quase que exclusivamente restritos ao âmbito do Poder Executivo.

De minha parte, devo registrar a satisfação em relatar essa matéria que vai ao encontro do que eu propus mediante apresentação PRS nº 43, de 2021, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-parceiros do BRICS*.

Como destaquei naquela oportunidade, esses cinco países emergentes que compõem o bloco respondem por mais de 40% da população e quase 20% do comércio mundiais.

Apesar de não contarem com um documento constitutivo e se agregarem por vontade política dadas suas características em comum, o

BRICS, ao longo dos anos, permitiu a cooperação nos mais diversos setores entre seus participantes.

E aqui, mais uma vez, destaco que, no campo econômico-financeiro, o BRICS alcançou certo grau de institucionalização, mediante a criação do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) por meio de Acordo assinado na reunião de cúpula havida em 15 de julho de 2014, em Fortaleza, quando eu ainda era Governador do Estado do Ceará. Reitero que essa instituição nasceu vocacionada para ser alternativa ao sistema do Fundo Monetário Internacional (FMI), sobre o qual, até o momento, não se viu reforma que viesse a contemplar de maneira mais adequada os interesses e necessidades dos países emergentes.

Estimamos que a aproximação destas nações via diplomacia parlamentar poderá ser ferramenta capaz de facilitar a consecução dos objetivos dos países que integram o BRICS.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator